



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

INFORMAÇÃO 29/CPP/2023

ORIGEM: SGP-e SCC 18019/2023.

PROCEDÊNCIA: Comandante-Geral.

ASSUNTO: Promoção por ato de bravura Cb PM Felipe Magalhães Straesser

Sr. Comandante-Geral,

Em cumprimento ao vosso despacho, passamos à manifestação desta Secretaria da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar, acerca da solicitação contida no Ofício nº 3621/SCC-DIAL-GEAPI da Secretaria de Estado da Casa Civil, apensado aos autos do processo SGP-e SCC 18019/2023.

Em apertada síntese, o Exmo. Deputado Estadual Jessé Lopes requereu o encaminhamento de expediente pela ALESC ao Comandante-Geral da PMSC, a fim de que *“informe ao Poder Legislativo Catarinense sobre a viabilidade de agilizar e dar provimento ao processo PMSC/60107/2021, que trata do pedido de promoção por Ato de Bravura do CB PM Felipe Magalhães Straesser”*. O requerimento do parlamentar foi aprovado pela presidência daquela Casa Legislativa, sendo encaminhado ao Governador do Estado o Ofício GP/DL/0681/2023.

Contextualizando os fatos, o Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) teve origem com a instauração da Sindicância nº 434/SIND/PMSC/2021 no dia 11 de agosto de 2021, com o intuito de apurar possível direito à promoção por bravura pelo Cb PM Felipe Magalhães Straesser, em decorrência do atendimento de uma ocorrência policial enquanto encontrava-se de folga.

A ocorrência policial se deu em 20 de junho de 2021, no município de Catanduvas-SC, onde mesmo de folga e desarmado, o policial militar interveio em uma briga entre duas mulheres, onde uma delas portava uma faca e intentava desferir golpes contra a outra, e não obstante, o filho da suposta agressora jogou álcool no policial militar e só não conseguiu acender o isqueiro devido à chuva que caía naquele momento.

Após a apuração preliminar, o sindicante concluiu pela existência de indícios de prática de ato de bravura pelo Cb PM Felipe Magalhães Straesser, sendo acompanhado pelo Comandante do 26º BPM. Em 04 de fevereiro de 2022 os autos aportaram na CPP, que encaminhou para um Oficial PM membro para a relatoria. Em seu parecer, o relator votou pelo indeferimento, sendo acompanhado pelos demais membros por unanimidade, visto que entenderam que

“o ato não foi de coragem e audácia incomuns, posto que, o requerente assumiu um risco controlado ao intervir na ocorrência, desarmando uma feminina que portava uma faca, e após ser atacado por ela e por seu filho, desvencilhou-se e se dirigiu à frente da casa, onde aguardou a chegada da guarnição de serviço, deixando de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005.”

A deliberação da CPP foi consignada na Ata de Reunião nº 03, de 13 de abril de 2022, sendo acolhida pelo Sr. Cel PM Comandante-Geral, que indeferiu o pedido, cientificando o interessado em 29 de abril de 2022.

Em 04 de maio daquele ano, o Cb PM Felipe Magalhães Straesser, através de seu defensor constituído, interpôs recurso de reconsideração de ato, que novamente foi distribuído para relatoria de um Oficial PM membro, porém desta vez na Turma de Recursos da CPP.

Em seu parecer, o relator do recurso votou pelo indeferimento, sendo acompanhado pelos demais membros por unanimidade, por entenderem que *“não ficou caracterizado que o ato praticado foi um ato incomum de coragem e audácia, visto que se trata de ato inerente à atividade policial militar, que por si só contempla risco, coragem e audácia”*.

O julgamento do recurso pela CPP foi consignado na Ata de Reunião nº 05, de 21 de julho de 2022, sendo acolhida pelo Sr. Cel PM Comandante-Geral, que indeferiu o pedido de reconsideração de ato, cientificando o interessado em 05 de agosto de 2022. Salientamos que todos os trâmites administrativos mencionados encontram-se nos autos do processo SGP-e PMSC 60107/2021.

Como demonstrado, o PAAB seguiu o rito de apuração previsto na caserna, oportunizando o direito à ampla defesa, de forma transparente, sendo analisado em dois graus de jurisdição sob o aspecto legal, técnico e profissional que envolve a atividade policial militar, profissão que requer o completo devotamento e dedicação à preservação da ordem e proteção das pessoas.

Pelos motivos expostos, encaminho a presente informação com o fito de subsidiar a resposta do Comando-Geral ao requerimento firmado pelo parlamentar.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
Marco Antonio dos Santos Júnior
Major PM Secretário da CPP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7LC05R7H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCO ANTÔNIO DO SANTOS JÚNIOR (CPF: 066.XXX.839-XX) em 13/12/2023 às 15:27:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2019 - 15:06:25 e válido até 29/10/2119 - 15:06:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MDE5XzE4MDM2XzlwMjNfN0xDMDVSN0g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018019/2023** e o código **7LC05R7H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF/PMSC/2023/104563

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Senhor Secretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 3621/SCC-DIAL-GEAP, encaminho a Informação nº 29/CPP/2023 juntada às fls. 8-9 dos autos, expedida pelo órgão técnico da Polícia Militar, que fez a devida análise do pedido de ato de bravura em tela, com a aquiescência desse Comandante-Geral mediante procedimento legal apuratório até a conclusão do indeferimento, uma vez não caracterizado que a ação praticada pelo Policial Militar Felipe Magalhães Straesser foi um ato incomum de coragem e audácia, visto que se trata de ato inerente à atividade policial militar, que por si só contempla risco, coragem e audácia.

Adstrito ao pedido de informações, manifesto protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

[assinado digitalmente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor
ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado da Casa Civil
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G3Q4I73U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 13/12/2023 às 17:49:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MDE5XzE4MDM2XzlwMjNfRzNRNEk3M1U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018019/2023** e o código **G3Q4I73U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3659/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 1547/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício OF/PMSC/2023/104563, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que remete documento contendo informações a respeito da solicitação da promoção por ato de bravura do Policial Militar Felipe Magalhães Straesser.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KZ1212WR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 14/12/2023 às 10:43:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MDE5XzE4MDM2XzlwMjNfS1oxMjEyV1I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018019/2023** e o código **KZ1212WR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.